



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL

NORMATIVA Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre acesso de pedestres e veículos às dependências do IF SERTÃO-PE / *Campus* Salgueiro-PE.

A DIREÇÃO-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/*CAMPUS* SALGUEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 120, de 01 de março de 2016, resolve expedir a seguinte normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina acesso de pedestres e veículos às dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO/*CAMPUS* SALGUEIRO, sem prejuízos às legislações específicas.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Manutenção, Limpeza e Transporte - CMLT do *Campus* Salgueiro:

I – gerenciar a presente normativa;

II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas para o acesso institucional, servidores, estudantes, terceirizados e comunidade em geral.

Parágrafo Único – Qualquer desvio e/ou descumprimento das normas contidas neste documento deve ser registrado em livro de ocorrência, mantido pela portaria ou vigilância e encaminhado à Coordenação de Manutenção, Limpeza e Transporte - CMLT para providências.

CAPÍTULO II – DO USO DO ESTACIONAMENTO

Art. 3º - É permitido o acesso e o estacionamento de veículos automotores de servidores, estudantes e terceirizados desde que:

- a) façam cadastro prévio junto à Coordenação de transporte;
- b) tenham **adesivo de identificação** colocado em local visível no veículo automotor; ou
- c) identificação visual do condutor, para servidores e terceirizados.

Parágrafo único – Não é necessária a identificação com adesivo nas bicicletas, desde que as mesmas sejam guardadas em local próprio destinado a elas e o ciclista se enquadre nas demais normas de acesso de pessoas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL

Art. 4º - O acesso e permanência de veículos no estacionamento está condicionado:

I – a veículos cadastrados de alunos:

- a) apresentação do adesivo de identificação em local visível; e
- b) identificação visual do condutor.

II – a veículos cadastrados de servidores e terceirizados:

- a) apresentação do adesivo de identificação em local visível; ou
- b) identificação visual do condutor.

III – a veículos não cadastrados de terceiros:

- a) identificação do condutor do veículo e recebimento do crachá de visitante;
- b) tratando-se de veículos de carga, a carga ou descarga de mercadorias deverá ser realizada de segunda a sexta-feira nos horários de expediente. No caso de eventual acesso nos finais de semana de empresas prestadoras de serviços, contratadas pela unidade, estas deverão acessar a unidade somente em companhia do servidor responsável ou com autorização prévia do responsável.

Parágrafo único – A autorização de acesso a **visitantes com veículo automotor** dar-se-á mediante o controle da portaria com anotação, em registro, do modelo e da placa do veículo, bem como, do nome do condutor e do motivo de acesso à unidade, conforme modelo disponível no Anexo I, com a afixação do crachá na vestimenta.

Art. 5º - O uso do estacionamento deve respeitar os espaços indicados para carros, motos, bicicletas, idosos e pessoas com necessidades específicas.

Art. 6º - As vagas serão ocupadas de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

Art. 7º - Além das normas desta Instrução Normativa - IN, os usuários devem obedecer à legislação de trânsito e as sinalizações internas.

Art. 8º - O IF Sertão-PE/*Campus* Salgueiro, não se responsabiliza pelos veículos estacionados no *campus*, bem como, colisões, furtos ou objetos deixados no seu interior.

Art. 9º - É permitido o acesso e a permanência de veículos oficiais, devidamente identificados, bastando o registro da entrada e saída do(s) mesmo(s) em folha de registro.

CAPÍTULO III – DO ACESSO DE PEDESTRES

Art. 10 - É permitido o acesso de servidores, terceirizados, alunos e visitantes em geral, desde que identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL

§ 1º Na hipótese de servidor ou terceirizado, é necessária apresentação do crachá funcional, ou carteira funcional, ou ainda bastando o reconhecimento visual deste pela equipe de vigilantes na portaria;

a) Até que seja fornecido o crachá funcional ou a carteira funcional, o CGP deverá entregar aos vigilantes uma lista com nome, RG e setor de lotação dos servidores. A portaria também receberá lista de todos os servidores terceirizados com número de RG e ocupação dos mesmos;

b) Na ausência do crachá, carteira funcional e não tendo sido reconhecido visualmente como servidor ou terceirizado, deverá o servidor ou terceirizado apresentar documento oficial com foto, quando solicitado.

§ 2º A autorização de acesso a visitantes pedestres dar-se-á mediante o registro do nome, motivo do acesso, setor a ser visitado, data, horário de entrada, anotação do documento de identificação com foto e horário de saída.

Art. 11 - O acesso de estudantes do ensino Médio e Subsequente se dará obrigatoriamente, com o fardamento acadêmico. Já para as demais modalidades, o acesso se dará preferencialmente com o fardamento escolar.

Parágrafo único - As normas para uso do fardamento serão estabelecidas pelo regimento discente.

Art. 12 - A saída de estudantes, menor de idade, fora do horário normal de término de aula está condicionada a autorização emitida pelo Setor de Apoio ao Ensino-SAE. A autorização deverá ser apresentada pelo aluno ao porteiro/vigilante.

Parágrafo Único - Os formulários estarão disponíveis no Setor de Apoio ao Ensino-SAE.

Art. 13 - Casos emergenciais, em que a segurança patrimonial necessite de apoio policial, poderá a Direção-geral, Departamentos de Ensino ou Administração, autorizar o acesso e/ou intervenção da Polícia Militar ou Civil, caso não seja possível, em tempo hábil, a intervenção da Polícia Federal.

Art. 14 - Não será permitida a entrada de pessoas sob efeito visível de álcool ou drogas, nas dependências institucionais.

Art. 15 - Não será permitida a entrada de pessoas com animais, exceto servidores, salvo os **casos previstos em Lei**, como os **cães-guia (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005; e Decreto nº 5904/2006)**.

Art. 16 - Em casos de eventos institucionais, os responsáveis pelos mesmos deverão informar, com antecedência, o período de realização do evento e solicitar por escrito a liberação do acesso de pessoas e veículos às dependências do *campus*.

Art. 17 - Para não servidores, o acesso ao *campus* aos domingos, feriados ou no horário das 23h00 às 06h00 fica condicionado à autorização escrita ou por telefone da Direção-geral ou Chefias dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL

Departamentos de Ensino ou Administração e Planejamento. Será necessário no ato de eventual autorização, indicar a pessoa que terá acesso e a ação a ser realizada no *campus*.

Art. 18 - Os finais de semana com atividades letivas, deverão ser previamente comunicados pelo Departamento de Ensino, aplicam-se às exigências de controle do fluxo de pessoas, servidores, terceirizados e alunos, bem como as de acesso ao estacionamento, dispostas nos itens anteriores desta Normativa.

Art. 19 - Em caso de pessoas suspeitas, os vigilantes deverão adotar procedimentos padrões de segurança, visando mitigar possíveis riscos.

Art. 20 - Cada membro da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano/*campus* Salgueiro, deverá cumprir esta Instrução Normativa - IN e zelar pela aplicação da mesma.

Art. 21 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção-geral ou Chefias de Departamentos de Ensino ou Administração e Planejamento.

Esta Instrução Normativa será entrar em vigor no prazo de 15(quinze) dias da data de sua publicação.

Josenildo Forte de Brito

Josenildo Forte de Brito

Diretor-Geral

Portaria nº 120, de 02/03/2016